



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BORJA

conselhoedborja@gmail.com



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BORJA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

* Considerando :

_ LEI nº 1.781/91 que Cria o Conselho Municipal de Educação de São Borja (CME/SB) e dá outras providências.

- LEI Nº 4.034, DE 18 DE MAIO DE 2009 que "Dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de São Borja - CME e dá outras providências."

- Lei Complementar nº 038/2006 que institui o Sistema Municipal de Ensino,

- Regimento Interno e deliberações da plenária registrada na Ata da Reunião do CME.

Na composição do Conselho Municipal de Educação será mantida a seguinte proporção:

II - um terço(1/3) de representantes de outros setores da comunidade, assim distribuídos:

a) 1(um) representante dos Círculos de Pais e Mestres(CPMs), eleitos por seus pares;

1- Das atribuições e Composição:

O Conselho Municipal de Educação de São Borja é um órgão consultivo, normativo e fiscalizador em assuntos relacionados ao setor educacional, na área do Município.

1.1. Compete ao Conselho Municipal de Educação – CME:

I - organizar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Conselho Estadual e Conselhos Municipais de Educação;

III - emitir pareceres e sugerir medidas sobre assuntos de natureza educacional que lhes forem submetidos a apreciação pelo Poder Executivo Municipal;

IV - adotar medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do ensino municipal ou propô-las se não forem de sua competência;

V - emitir parecer técnico sobre experiências pedagógicas no âmbito do Município;

VI - deliberar sobre alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, e do Conselho Nacional e Estadual de Educação;

2. Da inscrição de indicado por segmento: Para fins de registro nesse Edital :

2.1. Representações nos segmentos

a) 1(um) representante dos Círculos de Pais e Mestres(CPMs), eleitos por seus pares;

2.2 Os representantes serão inscritos, pelo segmento interessado, conforme representação constante no link de inscrição.

2.3 O não cumprimento de prazos e de procedimentos para indicação implica em inelegibilidade.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BORJA

conselhoedborja@gmail.com



2.4 Período de 17/02/2026 a 19/03/2026 LINK DE INSCRIÇÃO:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdDFJvrUGtL2y9JGqHLl5oYh9i3sJ_omT0eh7mOj37RCqZn6Q/viewform?usp=dialog

2.5. Data da Escolha – Processo de Eleição: 27/03/2026 das 9 às 16 horas via link

3. Da eleição do conselheiro

3.1 A eleição realizar-se-á por segmento, sendo eleitos, por seus pares, um titular e um suplente, sendo que os demais candidatos votados comporão lista de suplência.

3.3 Os eleitos comprometer-se-ão a participarem efetivamente do Conselho Municipal de Educação de São Borja.

4. Do desligamento do conselheiro

4.1 O não comparecimento, do conselheiro titular, a três reuniões ordinárias consecutivas e/ou a quatro no ano, implica automaticamente a comunicação de desligamento, via documento oficial do Conselho, assumindo imediatamente a titularidade o primeiro suplente e em impedimento deste, assumirá o segundo suplente e, assim, sucessivamente.

.2 O previsto no item 4.1 não se aplica para casos de doença, mediante protocolo, no Conselho, de atestado médico.

Necessitando o Conselheiro de se afastar por prazo superior a seis meses, será convocado o suplente para assumir a função enquanto perdurar o afastamento do titular.

5. Do mandato

5.1 O mandato dos conselheiros será de 6 (anos), permitida uma recondução.

5.2 O exercício do mandato de conselheiro, considerado de interesse relevante para o município, não será remunerado, sendo, todavia, assegurada a indenização de despesas decorrentes em representação fora da sede do município.

6. Considerações Gerais:

Os serviços dos membros do CME-SB, considerados de "relevância pública" não serão remunerados, exceto quando forem requisitados em caráter extraordinário, quando farão jus a um jetom .



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BORJA



Não podem fazer parte do Conselho Municipal de Educação, detentores de cargos de confiança do Executivo Municipal ou pessoas investidas de mandato legislativo.

Os membros do CME-SB devem residir no Município e comparecer regularmente às reuniões ordinárias e extraordinárias, quando forem para estas convocados.

O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e deliberações sobre assuntos pertinentes ao ensino.

O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

O Regimento Interno(RI) do CME-SB deverá ser elaborado por seus integrantes, regulamentando sua constituição e atribuições.

O CME-SB contará com uma infra-estrutura para atendimento de serviços técnicos e administrativos devendo ser prescritos recursos orçamentários para essa finalidade.

Edital aprovado por unanimidade, em Reunião Ordinária desse Colegiado, realizada em 12 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

ADILCE TERESINHA FLORES WOICIECHOSKI

Data: 02/03/2026 09:55:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>